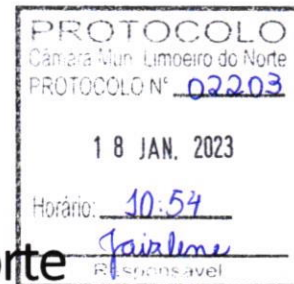
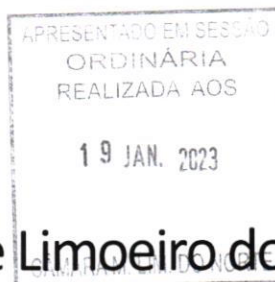




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE 18 DE junho DE 2023

Institui o Banco de Óculos do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Limoeiro do Norte, com o objetivo de receber doações de armações de óculos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas e distribuí-las gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado.

Art. 5º O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, e apresentar prescrição médica.

Art. 6º Será possível realizar a solicitação através da Secretaria de Assistência Social do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a norma através de Decreto Municipal.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que pretende instituir o Banco de Óculos Municipal, por meio de doações de armações em bom estado e lentes. É importante ressaltar a prevalência cada vez mais comum de doenças oftalmológicas (miopia, astigmatismo, etc) que na maioria das vezes se apresentam como entraves para a prática satisfatória das atividades cotidianas dos indivíduos, portanto, o objetivo deste projeto de lei é facilitar o acesso da população que necessita de armação ocular, porém não possui condições econômicas de atender essa necessidade.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador